

CONSOLIDADA

Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS N° 717, de 24/4/2007

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 104, de 13 de dezembro de 2005.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Ciência da Computação, bacharelado, turno integral, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2005,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Ciência da Computação, bacharelado, turno integral, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 13 de dezembro de 2005.

Prof. CLEVERSON DANIEL DUTRA
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 14/12/2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO
CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, BACHARELADO, TURNO
INTEGRAL**

**CAPITULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Ciência da Computação, bacharelado, turno integral, será organizado para assegurar:

- I - a formação acadêmico-profissional do aluno-estagiário;
- II - o fortalecimento dos espaços formativos;
- III - a inserção do aluno-estagiário na vida econômica, política e sociocultural;
- IV - a práxis no processo ensino-aprendizagem;
- V - a interação da universidade com os demais segmentos da sociedade.

~~**Art. 2º** O Estágio Curricular Supervisionado é caracterizado como atividade curricular obrigatória, na forma de disciplina, em regime seriado anual, destinada aos alunos regularmente matriculados no quarto ano do Curso de Ciência da Computação, bacharelado, turno integral, com carga horária de 340 (trezentos e quarenta) horas-aula.~~

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado é caracterizado como atividade curricular obrigatória, na forma de disciplina, em regime seriado anual, destinada aos alunos regularmente matriculados na 4ª série do Curso de Ciência da Computação, bacharelado, turno integral, com carga horária de 340 (trezentos e quarenta) horas-aula.
(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 717, de 24/4/2007)

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado, como parte integrante do currículo do curso, visa integrar, aplicar, comparar, avaliar e consolidar os conhecimentos adquiridos no curso com a participação do aluno em situações reais de trabalho e com a vivência nos meios em que estiver inserido profissionalmente.

Art. 4º Considera-se Estágio Curricular Supervisionado na área de Ciência da Computação as atividades de aprendizagem profissional, social e cultural desenvolvidas pelo aluno sob a supervisão de um professor do curso.

Parágrafo único. Esse estágio se efetivará em empresa ou órgão de direito público ou privado ou instituição que utilize informática como ferramenta na automação de processos.

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado tem por finalidade:

- I - colocar o aluno em contato com o mercado de trabalho, a fim de identificar seus problemas, analisar possibilidades de solução, incentivar o exercício da observação, do senso crítico e da criatividade no campo profissional;
- II - propiciar condições de conhecimento mais profundo e orientação segura e científica no campo profissional;
- III - possibilitar ao aluno condições de avaliar suas dificuldades e buscar seu aprimoramento profissional;
- IV - minimizar o impacto da passagem da vida de acadêmico para a vida profissional;

V - integrar o aluno à sociedade, como agente participante e responsável pelo processo de transformação e aperfeiçoamento da tecnologia de informação;

VI - oportunizar a aquisição de maiores conhecimentos no campo profissional;

VII - contribuir para aplicação, na prática, dos conhecimentos teóricos adquiridos no curso.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado será oferecido por meio de:

I - convênios, podendo ser indicados diretamente pelos alunos-estagiários;

II - solicitações do Centro de Informática da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, nos casos em que este julgar interesse, com assinatura de termo de cooperação entre o curso e o centro em questão.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado indicado pelo aluno-estagiário terá validade se previamente aprovado pelo Coordenador de Estágio.

Art. 7º Para realizar o Estágio Curricular Supervisionado, o aluno-estagiário deverá:

I - estar cursando a última série do curso;

II - apresentar horário compatível;

III - atender às condições específicas fixadas neste Regulamento.

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser desenvolvido em horário, período e cronogramas especiais, de acordo com as necessidades do ensino e objetivos da disciplina, e com normas previamente estabelecidas e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 9º As atividades de estágio deverão ser programadas por meio de projetos ou propostas de trabalho, elaborados pelos alunos-estagiários, devidamente orientados pelos professores da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

~~**Art. 10.** Define-se como Coordenador de Estágio o docente lotado na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, com uma carga horária semanal de 2 (duas) horas-aula.~~

Art. 10. Define-se como Coordenador de Estágio o docente lotado na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, com uma carga horária semanal de 2 (duas) horas-aula. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 717, de 24/4/2007)*

Art. 11. Caberá ao Coordenador de Estágio:

I - cadastrar organizações concedentes de oferta de vagas para estágio;

II - aprovar os convênios indicados diretamente pelos alunos-estagiários;

III - elaborar o Manual de Estágio Curricular Supervisionado, contendo formulários de controle e as instruções e normas para o aluno, sendo este Manual submetido para aprovação do Colegiado de Curso;

IV - estabelecer estratégias junto aos órgãos internos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e organizações concedentes, em favor da sua permanente

motivação para a aceitação e absorção de alunos-estagiários, bem como a definição de um responsável da parte concedente pelo acompanhamento dos mesmos;

- V - coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas em função do estágio;
- VI - realizar a avaliação do aluno-estagiário;
- VII - receber toda documentação pertinente à operacionalização do estágio.

Art. 12. Define-se como Supervisor de Estágio um profissional da organização concedente ou dos órgãos internos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, receptores do aluno-estagiário, com formação superior nas seguintes áreas:

- I - Análise de Sistemas;
- II - Sistemas de Informação;
- III - Processamento de Dados;
- IV - Ciência da Computação.

Parágrafo único. As demais áreas, que forem consideradas afins, deverão passar pela apreciação do Colegiado de Curso, tendo por referência as características profissionais do candidato a Supervisor de Estágio, desde que este tenha curso superior.

Art. 13. Caberá ao Supervisor de Estágio:

- I - designar atividades correlatas à formação profissional do aluno-estagiário, bem como, orientar e supervisionar os trabalhos;
- II - preencher e assinar os relatórios de frequência e avaliação pertinentes;
- III - orientar, acompanhar e avaliar o aluno-estagiário durante o desenvolvimento do estágio.

Art. 14. O aluno-estagiário poderá realizar as atividades de estágio em, no máximo, quatro horas diárias e seis dias por semana.

Art. 15. São atribuições do(a) Secretário(a) Acadêmico(a) relacionadas ao processo de estágio:

- I - expedir correspondências;
- II - arquivar correspondências e documentos;
- III - controlar o envio e o recebimento de documentos;
- ~~IV - atender as determinações da coordenação de estágio; (excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 717, de 24/4/2007)~~
- ~~V - conhecer as normas e todo o funcionamento do estágio; (renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 717, de 24/4/2007)~~
- ~~VI - preencher corretamente os termos de compromisso; (renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 717, de 24/4/2007)~~
- ~~VII - realizar outras atividades pertinentes a esse âmbito. (renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 717, de 24/4/2007)~~

Art. 16. Compete ao aluno-estagiário:

- I - conhecer e cumprir o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado;
- II - comparecer à reunião definida em cronograma para o cumprimento de seu estágio;
- III - elaborar o seu plano individual de estágio em comum acordo com o Coordenador de Estágio e o Supervisor de Estágio;
- IV - desenvolver as suas atividades de estágio, mantendo contato com o Coordenador de Estágio e com o Supervisor de Estágio;

V - entregar, nas datas acertadas com o Coordenador de Estágio, toda documentação pertinente ao estágio;

VI - cumprir as disposições do convênio firmado com a organização concedente do estágio;

VII - guardar sigilo sobre informações e documentos da organização concedente e obedecer às normas da mesma.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 17. A avaliação deverá ser entendida como um processo contínuo, cumulativo, descritivo e compreensivo, que permitirá acompanhar o desenvolvimento do aluno-estagiário, em diferentes experiências de aprendizagem, e será feita pelo Coordenador de Estágio.

Parágrafo único. No que se refere ao mencionado no *caput* deste artigo, o Coordenador de Estágio poderá solicitar pareceres dos docentes do Colegiado de Curso.

Art. 18. A avaliação será efetivada com base nos critérios contidos:

I - no formulário de avaliação da aprendizagem;

II - na avaliação fornecida pelo Supervisor de Estágio da organização concedente;

III - nos registros de frequência;

IV - no relatório final de estágio;

V - na avaliação do Coordenador de Estágio.

Parágrafo único. Para avaliação do desempenho do aluno-estagiário deverão ser observados os modelos e instrumentos previstos no Manual de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 19. Será considerado aprovado o aluno-estagiário que cumprir a frequência mínima e cuja nota final for igual ou superior a nota mínima prevista no Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 20. Não será concedida aos alunos-estagiários a realização de prova optativa, exame final e dependência, tendo em vista as especificidades da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO NO EXTERIOR

Art. 21. No caso de estágio no exterior, os procedimentos serão os mesmos daqueles realizados no Brasil, cabendo ainda ao aluno-estagiário:

I - apresentar termo de aceite da Organização Concedente, sendo um em Língua Portuguesa e outro na língua do país;

II - providenciar a documentação necessária para a viagem (passaportes e vistos) e outros necessários para o cumprimento da legislação trabalhista do país receptor;

III - estabelecer os contatos necessários, sem ônus para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

IV - elaborar o relatório de estágio no idioma oficial do país receptor e em português, sem ônus para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A orientação do Estágio Curricular Supervisionado no exterior também poderá ser efetuada através da *web* ou outro meio de comunicação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul responsabilizar-se-á pelo seguro contra acidentes pessoais do aluno-estagiário, durante o período de estágio e, por derivação do mesmo, quando não coberto pela parte concedente.

Art. 23. O Estágio será realizado mediante a formalização dos seguintes procedimentos e documentos:

I - celebração de convênio entre a universidade e a organização concedente ou, quando o estágio for em campo interno da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a assinatura do termo de cooperação entre o curso e o setor campo do estágio.

II - assinatura de termo de compromisso entre o aluno-estagiário e a organização concedente com a interveniência da universidade.

III - a elaboração e aprovação do plano de atividades de estágio.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvidas as partes envolvidas.

Dourados, 13 de dezembro de 2005.

Prof. CLEVERSON DANIEL DUTRA
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 14/12/2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS